



PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de conformidade técnica – Leitor biométrico para ponto eletrônico

Processo Administrativo: nº 23/2026 – Pregão Eletrônico – 15/2026

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica acerca da compatibilidade do equipamento apresentado com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, referente à aquisição de leitor biométrico para sistema de ponto eletrônico destinado à Administração Municipal.

A análise tem por finalidade verificar se o equipamento ofertado atende às especificações mínimas exigidas no descritivo técnico, requisito indispensável para a aceitação da proposta.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

Ainda, dispõe o art. 40 da mesma lei que:

Art. 40. O edital deverá conter a definição clara e precisa do objeto da licitação, inclusive com especificações técnicas necessárias para garantir a qualidade da contratação.

Assim, o atendimento integral às especificações técnicas constitui requisito obrigatório para a validade da proposta, sendo vedada a aceitação de produto com características inferiores ou incompatíveis.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do material apresentado pela empresa proponente, procedeu-se à comparação entre as especificações exigidas no descritivo técnico e as características do equipamento ofertado, constatando-se as seguintes divergências:

1. Tecnologia do sensor biométrico

Exigido no descritivo:

- Sensor Óptico, com maior resistência para uso contínuo.

Apresentado pelo fornecedor:

- Sensor Capacitivo.

Conclusão técnica:

O sensor capacitivo não corresponde à tecnologia solicitada, sendo tecnologia distinta da especificada.



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

Sensores ópticos são mais adequados para ambientes de alto fluxo e uso contínuo, como sistemas de controle de ponto.

2. Modelo físico do equipamento

Exigido:

- Modelo torre, visando facilitar o manuseio no registro de ponto.

Apresentado:

- Dispositivo compacto tipo pendrive USB.

Conclusão técnica:

O equipamento não atende ao formato solicitado, o que compromete a ergonomia e usabilidade no ambiente de registro de ponto.

3. Ausência de especificações técnicas essenciais

Diversas especificações obrigatórias não foram informadas pelo fornecedor, dentre elas:

- resolução biométrica (500 DPI)
- escala de cinza (256 níveis)
- área de captura (16 x 18 mm)
- tamanho da imagem biométrica
- certificações técnicas (MIC, KC, UL, CE, FCC, WHQL)

A ausência dessas informações impossibilita a comprovação de compatibilidade técnica com o objeto contratado.

4. Compatibilidade de sistemas operacionais

Exigido no descritivo:

- Windows
- Linux
- Android

Apresentado pelo fornecedor:

- compatibilidade apenas com Windows 10 e Windows 11 (Windows Hello).

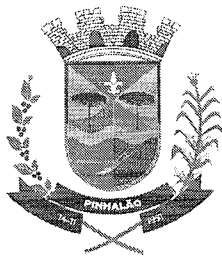
Conclusão técnica:

O equipamento apresenta compatibilidade inferior à especificação mínima exigida.

5. Integração com sistemas

O descritivo exige:

- SDK gratuito
- Web API
- suporte para integração com múltiplas linguagens de programação
- busca biométrica 1:1 e 1:N



O produto apresentado não informa qualquer suporte para integração com sistemas de gestão ou ponto eletrônico, limitando-se ao uso como dispositivo de login no Windows.

6. Garantia

Exigido:

- 12 meses

Apresentado:

- 3 meses

Conclusão técnica:

A garantia ofertada não atende ao prazo mínimo exigido no descritivo técnico.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que o equipamento apresentado não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, apresentando divergências relevantes, especialmente quanto a:

- tecnologia do sensor biométrico;
- formato físico do equipamento;
- ausência de especificações técnicas essenciais;
- compatibilidade de sistemas operacionais;
- inexistência de SDK e integração com sistemas;
- garantia inferior à exigida.

Tais inconformidades comprometem a adequação do equipamento ao sistema de ponto eletrônico pretendido pela Administração.

V – DO PARECER

Diante do exposto, opina-se pela não aceitação do equipamento apresentado, por incompatibilidade com as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133.

Assim, recomenda-se a desclassificação da proposta técnica apresentada, por não atendimento aos requisitos do objeto licitado.

Pinhalão, 10 de março de 2026


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração